DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

www.ibirarema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirarema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirarema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.ibirarema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ibirarema
CNPJ 46.211.694/0001-07
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367
Telefone: (14) 3307-1422
Site: www.ibirarema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

Câmara Municipal de Ibirarema
CNPJ 01.622.078/0001-00
Rua XV de Novembro, 49 - Centro
Telefone: (14) 3307-1473
Site: www.camaraibirarema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ibirarema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ibirarema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | educacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Centro Educacional Maria Aparecida Camacho dos Santos

RESOLUÇÃO DME Nº 12/2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Estabelece critérios e procedimentos para certificação e reconhecimento dos profissionais da educação participantes de formações continuadas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização – "Ibirarema Alfabetiza" – e dá outras providências.

ALCEU SÉRGIO PEREIRA, Supervisor de Ensino e Diretor do Departamento de Educação do Município de Ibirarema, nomeado pela Portaria 2723/2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO:

- que a Lei Municipal nº 2.770/2026 instituiu a Política Municipal de Alfabetização – "Ibirarema Alfabetiza" – e atribuiu ao Departamento Municipal de Educação sua coordenação e execução;

- a previsão de formação continuada para professores, gestores escolares e equipe pedagógica, bem como a valorização dos profissionais da educação que atuam na alfabetização;

- a articulação da Política Municipal de Alfabetização com o Programa Alfabetiza Juntos SP e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

-a necessidade de acompanhar a participação e a conclusão dos profissionais nas formações continuadas,

RESOLVE:

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece critérios e procedimentos para certificação e reconhecimento dos profissionais da educação que participarem de ações de formação continuada relacionadas à alfabetização, à leitura e à escrita, à recomposição das aprendizagens e ao acompanhamento pedagógico dos estudantes.

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | educacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Centro Educacional Maria Aparecida Camacho dos Santos

Art. 2º Poderão ser consideradas, para os fins desta Resolução, as formações:

I – promovidas pelo Departamento Municipal de Educação no âmbito da Política Municipal de Alfabetização – "Ibirarema Alfabetiza";

II – realizadas em regime de colaboração com o Governo do Estado de São Paulo, inclusive no âmbito do Programa Alfabetiza Juntos SP;

III – vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IV – promovidas por instituições públicas ou parceiras, desde que autorizadas ou reconhecidas pelo Departamento Municipal de Educação e pertinentes aos objetivos desta Resolução.

Art. 3º Poderão participar e obter certificação, conforme o público-alvo definido para cada ação:

I – professores dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, com atuação voltada à alfabetização;

II – professores dos 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, com atuação voltada à recomposição das aprendizagens;

III – professores da Educação Infantil, em formações relacionadas à oralidade, à leitura e à escrita;

IV – gestores escolares;

V – coordenadores pedagógicos e integrantes da equipe pedagógica;

VI – integrantes das equipes técnicas do Departamento Municipal de Educação que atuem na execução ou no acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. A participação de outros profissionais da educação poderá ser autorizada pelo Departamento Municipal de Educação, conforme os objetivos e o público-alvo da formação.

CAPÍTULO II — CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art. 4º Cada ação formativa deverá ser organizada por plano, edital, comunicado ou documento equivalente, com indicação, sempre que aplicável, dos seguintes elementos:

I – objetivos, conteúdos e metodologia;

II – público-alvo;

III – período, modalidade e carga horária;

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | educacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Centro Educacional Maria Aparecida Camacho dos Santos

IV – critérios de frequência e conclusão;

V – atividades ou avaliações exigidas;

VI – responsáveis pela formação e pela validação dos registros.

Art. 5º A certificação de conclusão será concedida ao participante que cumprir os requisitos previamente divulgados para a formação, incluindo:

I – frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, salvo se o programa parceiro ou o plano da formação exigir percentual superior;

II – participação nas atividades previstas;

III – entrega ou realização das atividades obrigatórias, quando houver;

IV – cumprimento dos demais requisitos de conclusão definidos no plano da formação.

§ 1º A frequência será apurada por lista de presença, registro eletrônico, relatório do formador ou outro meio idôneo definido pelo Departamento Municipal de Educação.

§ 2º Em formações organizadas por módulos, o plano poderá estabelecer frequência mínima por módulo, desde que essa exigência seja informada aos participantes previamente.

§ 3º O participante que não cumprir os requisitos para certificação de conclusão poderá receber declaração de participação, se houver registro de frequência e se as regras da formação permitirem.

Art. 6º O certificado deverá conter, no mínimo:

I – nome do profissional;

II – denominação da formação;

III – carga horária efetivamente realizada;

IV – período de realização e modalidade;

V – identificação do Departamento Municipal de Educação e, quando couber, da instituição parceira;

VI – indicação do vínculo da formação com a Política Municipal de Alfabetização, o Programa Alfabetiza Juntos SP ou o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, conforme o caso;

VII – data de emissão e assinatura da autoridade ou do responsável designado.

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | educacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Centro Educacional Maria Aparecida Camacho dos Santos

Art. 7º A carga horária certificada corresponderá às atividades efetivamente realizadas e comprovadas, não sendo computadas atividades que não constem do plano da formação ou cuja participação não possa ser verificada.

CAPÍTULO III — REGISTRO E RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 8º O Departamento Municipal de Educação manterá sistema ou registro administrativo individualizado da participação e da conclusão dos professores e gestores nas formações continuadas, nos termos do art. 23 da Lei Municipal nº 2.770/2026. Para os demais profissionais abrangidos por esta Resolução, manterá os registros administrativos pertinentes às formações de que participarem.

§ 1º O registro deverá conter, no mínimo, a identificação do profissional, a formação realizada, a carga horária, o período, a frequência apurada e a situação de conclusão.

§ 2º Os documentos comprobatórios poderão ser mantidos em meio físico ou digital, observadas as normas de gestão documental e de proteção de dados pessoais.

Art. 9º O reconhecimento institucional da participação e da conclusão das formações poderá ocorrer por meio de:

I – emissão de certificado, declaração ou registro institucional;

II – anotação da formação em registro administrativo ou assentamento funcional, quando cabível e permitido pela legislação municipal;

III – apresentação ou compartilhamento de experiências pedagógicas em encontros da Rede Municipal de Ensino;

IV – divulgação institucional da participação ou conclusão, observadas as normas de proteção de dados pessoais e, quando necessário, a autorização do profissional;

V – outras formas de valorização institucional compatíveis com a legislação vigente.

Parágrafo único. O reconhecimento previsto nesta Resolução não gera, por si só, direito a vantagem remuneratória, gratificação, progressão, promoção, alteração de jornada ou qualquer outro efeito funcional, os quais dependem de previsão legal específica.

CAPÍTULO IV — FORMAÇÕES REALIZADAS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES

Art. 10º O Departamento Municipal de Educação poderá reconhecer formação realizada por outra instituição,

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | educacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Centro Educacional Maria Aparecida Camacho dos Santos

mediante apresentação de certificado e documentação que permita verificar:

I – a identificação da instituição promotora;

II – a denominação, o conteúdo e os objetivos da formação;

III – a carga horária e o período de realização;

IV – a participação e, quando aplicável, a conclusão pelo profissional;

V – a pertinência da formação com os objetivos da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º O reconhecimento dependerá de análise e validação pelo Departamento Municipal de Educação, que poderá solicitar documentos complementares.

§ 2º O reconhecimento de formação externa para fins de registro ou valorização institucional não implica sua conversão em requisito de evolução funcional.

CAPÍTULO V — RESPONSABILIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Compete ao Departamento Municipal de Educação:

I – definir e divulgar os critérios de cada formação antes de seu início;

II – organizar o controle de frequência e a verificação das atividades;

III – validar os registros de participação e conclusão;

IV – emitir ou autorizar a emissão dos certificados e declarações;

V – manter atualizado o sistema de acompanhamento previsto no art. 23 da Lei Municipal nº 2.770/2026;

VI – promover a articulação das formações com as ações municipais, estaduais e nacionais de alfabetização.

Art. 12º O certificado ou a declaração será emitido, preferencialmente, em até 60 (sessenta) dias após a conclusão da formação, ressalvados os prazos estabelecidos por programa parceiro ou a ocorrência de justificativa administrativa.

Art. 13º O profissional poderá requerer revisão de registro de frequência ou de decisão sobre certificação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da divulgação do resultado, mediante justificativa e documentos comprobatórios, quando houver.

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | educacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Centro Educacional Maria Aparecida Camacho dos Santos

Parágrafo único. O pedido será analisado pelo Departamento Municipal de Educação, que poderá solicitar manifestação do responsável pela formação.

Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação, observadas a Lei Municipal nº 2.770/2026, as normas dos programas e parcerias envolvidos e a legislação vigente.

Art. 15º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirarema/SP, 10 de novembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
ALCEU SERGIO PEREIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

ALCEU SÉRGIO PEREIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO